

PROJETO DE LEI n.º 60/2000-L

Autor: MESA DIRETORA

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, para o período 2001/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, cumprindo o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1 - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios nos termos desta Lei, observados os dispositivos da legislação federal – Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000.

Art. 2 - O Prefeito Municipal perceberá, mensalmente, subsídio em parcela única, no Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3 - O Vice-Prefeito perceberá, mensalmente, subsídio, observados os seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio será de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais);

II – não exercendo atividade permanente junto a administração, seu subsídio será de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – A definição da assunção de responsabilidade permanente na administração, pelo Vice-Prefeito, será formalizada por Decreto.

Art. 4 - Os valores monetários mencionados na presente Lei serão reajustados nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5 - Se o Vice-Prefeito assumir responsabilidades permanentes, fará jus ao gozo de férias, cujo subsídio será acrescido de um terço.

Art. 6 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Projeto de Lei n.º. 60/2000-L – 2

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.-

AGUDO,....

Prefeito Municipal

.....

Agudo, 08 de setembro de 2000.

Ver. Vilson Dias
Vice-Presidente

Ver. Nico Stefenon
Presidente

Ver. Léo Annunciação
Secretário

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora, com este Projeto de Lei dá cumprimento ao novo ordenamento constitucional para a política de remuneração dos agentes políticos.

Alvo preferido da mídia, tem o agente político sido apontado com vilão toda vez que se procura um responsável pela dificuldade por que passa o Estado. Os membros eleitos dos Poderes Executivo e Legislativo, em todas as esferas, são responsabilizados por um sem número de dificuldades. Esta imagem, muito depreciativa, não é de todo descabida: muitos agentes investidos nestes postos maculam, de fato, os princípios que deveriam proteger. E, na esfera municipal muitos exageros tem sido cometidos, país afora.

Agudo, nesta ótica, não merece tal pecha. Historicamente são eleitos cidadãos briosos da confiança recebida dos municíipes. Mais ou menos competentes, porém, honestos.

O Legislador Federal, na esteira da reforma estrutural do Estado, alterou radicalmente o dispositivo definidor da competência para fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal. Retirou a exclusividade da Câmara – via Projeto de Decreto Legislativo, fazendo dele participar o Prefeito Municipal, com poder de veto – é agora via Projeto de Lei. Também inovou a composição do subsídio. Até a presente legislatura o subsídio é dividido entre parte fixa e parte variável. Na nova concepção a parcela é única (Art. 39, § 4º, CF). Diante deste mandamento legal, desaparece a Verba de Representação.

O quantum do subsídio decorre de cuidadosa avaliação da realidade financeira do Município, e do bom sendo que deve pautar o tema.

Todavia, Senhoras e Senhores Vereadores, a matéria está aberta ao salutar debate, e é, por natureza, possível de ser emendada.

Agudo, 08 de setembro de 2000.-

Ver. Nico Stefenon
Presidente